



PORTARIA nº 003, de 28 de Outubro de 2024

O Presidente da Assembleia Geral da **TUNA LUSO BRASILEIRA**, Grande Benemérito Jacintho Figueiredo Santos Campina, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do Clube;

Considerando que no dia 07 de Dezembro de 2024 haverá a votação para escolha do representante dos atletas federados do Clube no **COMITÊ GESTOR DO ESPORTE**, bem como dos membros titulares e suplentes do **CONSELHO FISCAL**, dos membros da **DIRETORIA EXECUTIVA**, do **CONSELHO DELIBERATIVO**, da **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL** e do **OUIDOR** para o mandato 2025 a 2027;

Considerando a necessidade de definir as regras para o funcionamento das campanhas eleitorais desde o lançamento das candidaturas até o dia da eleição;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e normas para o dia votação;

RESOLVE:

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 1º Será permitida a comunicação visual dos candidatos individuais e chapas concorrentes através de panfletagem, banners e/ou faixas nas áreas externas da boate, sendo vedadas a fixação de cartazes nas paredes do Clube e a instalação de barracas ou similares.

Art. 2º Na área interna da boate será permitida apenas a colocação de banners e/ou faixas dos candidatos ou chapas concorrentes, sendo vedada qualquer outra forma de propaganda.

Art. 3º Não poderá ser utilizado nenhum aparelho sonoro, sob qualquer justificativa, na área da boate nem em qualquer ambiente do Clube, inclusive estacionamento, durante o processo de votação.

Art. 4º Os restaurantes, bares e similares não poderão vender ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas durante o período de votação, bem como nenhum associado ou terceiro poderá subir a rampa para a Boate portando qualquer tipo de bebida em copos ou em garrafas.

Art. 5º Poderá ser distribuído durante a votação água, refrigerante, lanche, camisas e panfletos, sem perturbação do ambiente e apenas nas áreas externas da Boate.

DO ACESSO E CIRCULAÇÃO NO CLUBE NO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 6º Somente os Associados Patrimoniais com direito à voto, os atletas federados pelo Clube maiores de 18 (dezoito) anos e o pessoal autorizado que trabalhará na eleição terão acesso ao interior do Clube e ao local de votação.



Art. 7º Será obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto (carteira social da Tuna Luso Brasileira, carteira de identidade, carteira de motorista, carteira de identificação de órgão de classe, etc.).

Art. 8º O local de votação será o interior da Boate, que será dividida ao meio, ficando a parte dos fundos destinada à Mesa Diretora e as urnas eletrônicas. Para o melhor andamento durante o processo eleitoral, somente terão acesso a esse ambiente de votação, além dos componentes da Mesa Diretora e da Comissão Eleitoral, os mesários, os fiscais de cada chapa que poderão circular no espaço interno da votação, eventualmente os candidatos, a imprensa e os Associados eleitores.

Art. 9º Não será permitida a permanência de qualquer associado/eleitor na Boate após ter exercido o seu direito de voto, exceto aqueles que tiverem sido convocados para trabalhar no dia da votação.

Art. 10. Os veículos ficarão apenas no estacionamento lateral, sendo vedado o acesso destes às demais dependência do Clube, com exceção dos veículos daqueles que trabalharão no processo eleitoral, de cadeirantes, de portadores de necessidades especiais e/ou de pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 11. Deverão ser contratados pelo menos 08 (oito) seguranças, sendo: 02 (dois) para ficar no início da rampa; 02 (dois) para ficar no estacionamento; 02 (dois) para ficar na parte de cima, no Ribatejo até a boate e 02 (dois) para ficar dentro da boate.

Art. 12. Todo aquele que estiver trabalhando no processo eleitoral, bem como os candidatos e seus fiscais e delegados deverão estar identificados com crachás contendo o NOME e a FUNÇÃO que estará exercendo no processo eleitoral;

Art. 13. Somente terão acesso ao local de votação os órgãos de imprensa mediante credenciamento, não sendo permitida a permanência de mais de um órgão de imprensa simultaneamente no interior do local de votação.

Art. 14. A Secretaria funcionará para facilitar o acesso e consulta daqueles que necessitarem confirmar a sua situação cadastral ou de pagamento.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 15. Os Associados Patrimoniais aptos a votar deverão entrar na Boate apenas após autorização da mesa diretora da Assembleia Geral, devendo se dirigir à mesa receptora para que esta autorize a liberação da urna para votação. Após concluir o voto, o Associado Patrimonial deverá sair imediatamente do local, visando a preservação do ambiente de votação e o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 16. Somente poderão votar os Associados Patrimoniais com direito à voto, os atletas federados pelo Clube maiores de 18 (dezoito) anos que portarem documento oficial com foto, acompanhado ou não da carteira do Clube.



Art. 17. Para os cargos em disputa haverá votação em urnas eletrônicas, com exceção do representante dos atletas federados ao Comitê Gestor do Esporte, que será escolhido através de votação manual em urna física.

Art. 18. Somente os candidatos terão acesso ao local de votação, ficando o trânsito destes candidatos limitado à área demarcada, podendo ser substituído pelos respectivos candidatos a vice, a qualquer tempo, mediante controle e supervisão de membro da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Somente associados/eleitores idosos e/ou com dificuldade de locomoção poderão ser acompanhados por uma única pessoa acompanhante ou cuidador, não associado, até a cabina de votação.

Art. 20. Os candidatos à DIRETORIA EXECUTIVA poderão indicar até 10 (dez) pessoas para função de fiscal de mesa, sendo estes sócios ou não do Clube.

§1º Ficarão apenas 5 (cinco) por vez e por candidato no interior da quadra, limitando-se a 1(um) por mesa, podendo ser substituído a qualquer tempo, mediante controle e supervisão de membro da Comissão Eleitoral.

§2º Os demais, que não estiverem nas mesas exercendo a função, ficam impedidos de transitar no interior do local de votação.

Art. 21. Os candidatos à DIRETORIA EXECUTIVA poderão indicar 02 (duas) pessoas para função de delegados da chapa, sendo estes obrigatoriamente associados ao Clube.

§1º Ficará apenas 01 (um) por vez e por candidato no local de votação, podendo ser substituído a qualquer tempo, mediante controle e supervisão de membro da Comissão Eleitoral.

§2º O outro delegado que não estiver exercendo as suas funções fica impedido de transitar no local de votação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Qualquer infração disciplinar cometida pelos credenciados não associados do Clube indicados pelos candidatos será de responsabilidade do referido candidato.

Art. 23. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 24. Os assuntos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia Geral. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém(PA), 28 de Outubro de 2024.

JACINTHO FIGUEIREDO DOS SANTOS CAMPINA
Presidente da Assembleia Geral